

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 794/2022 “DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS FACIAIS
E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO SURTO DA INFECÇÃO
HUMANA CAUSADO PELA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE
GUARAQUEÇABA”.

DECRETO nº 794/2022

“DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS
FACIAIS E MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DO SURTO DA
INFECÇÃO HUMANA CAUSADO PELA
COVID-19, NO MUNICÍPIO DE
GUARAQUEÇABA”.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos do novo Coronavírus (COVID-19) que foram atendidos na rede de saúde deste Município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde – SESA/PR, por meio da Resolução nº 786/2022, que estabelece medidas para o uso de máscaras de proteção no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo orientação do corpo técnico da Secretaria Municipal da Saúde, a qual deverá monitorar a situação de forma diária;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso de máscara de proteção facial no enfrentamento de emergência de saúde pública relacionada à pandemia da COVID-19 no Município de Guaraqueçaba.

Art. 2º Fica **RECOMENDADO** o uso de máscara facial para todos os cidadãos, em especial nos casos de:

I – Pessoas com sintomas respiratórios gripais;

II – Pessoas imunocomprometidas;

III – Pessoas não vacinadas contra a COVID-19 ou com esquema vacinal incompleto;

IV – Idosos, gestantes, puérperas e lactantes, com ou sem comorbidades;

V – Espaços (ou ambientes) fechados, de acesso coletivo, onde o distanciamento físico entre pessoas não possa ser assegurado.

Art. 3º Não é recomendado o uso de máscaras por:

I – Crianças menores de 2 anos, pessoas com dificuldade de respirar, inconscientes, incapacitadas ou incapazes de removê-las sem assistência, não devem utilizar máscaras faciais;

II – Pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme orientação de profissional da saúde;

III – Intérpretes de libras, ou pessoas falando ou prestando assistência a alguém que depende de leitura labial, som claro ou expressões faciais para se comunicar.

Art. 4º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por:

I - Pessoas com suspeita ou diagnóstico confirmado para COVID-19, sintomáticas ou assintomáticas, as quais devem igualmente cumprir com todas as demais medidas de controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2 já preconizadas até o presente momento, assim como com os períodos indicados para quarentena e isolamento;

II – Nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Regional de Guaraqueçaba, por profissionais e usuários.

Art. 5º Todos os estabelecimentos deverão manter medidas sanitárias e recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos órgãos estaduais e federais da área da saúde, visando o enfrentamento da COVID19.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 30 de novembro de 2022.

LILIAN RAMOS NARLOCH

Prefeita Municipal

Publicado por:

Anilda Amorim Ferreira

Código Identificador:2B3CA09D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2022. Edição 2662

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>